Licitações Feaes
R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5967
kfaneco@feaes.curitiba.pr.gov.br
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

BOLETIM DE ESCLARECIMENTO 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019-FEAES: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA COM USO DE SENHA NUMÉRICA, DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA E DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA – FEAES PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Tendo em vista os pedidos de esclarecimento aos termos do edital de embasamento do supracitado certame, apresentada pelas empresas **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.559.830/0001-71 e LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40**, e a análise realizada pelo setor requisitante – ANEXO I, passo a expor:

1) **Em suma a empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS. se manifesta da seguinte forma:**

a) "Gostaríamos de saber qual a empresa que fornece o serviço atualmente para o FEAES, juntamente com a taxa utilizada pelo contrato da mesma".

Resposta: <u>Após a análise realizada pelo setor técnico/requisitante passo a expor</u>: Informo que a atual prestadora é a empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A, com taxa negativa de - 1,50%.

2) **Em suma a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA. se manifesta da seguinte forma:**

a) "Quais seriam os quantitativos mínimos exigidos de estabelecimentos a serem credenciados?".

b) "Quais são os municípios, no Paraná, necessários para o credenciamento?"

c) "Quais seriam as cidades brasileiras que atenderiam a expressão "períodos de suas férias se deslocarem por inúmeras cidades brasileiras"?

d) "Qual o PRAZO e MOMENTO para a comprovação do credenciamento dos estabelecimentos?"

e) "Além do mais, é a primeira vez licitando esse objeto? Caso não seja, qual a empresa que presta esse serviço atualmente e qual a taxa administrativa da mesma?"

Resposta: <u>Após a análise realizada pelo setor técnico/requisitante, bem como aos termos do Edital, passo a expor</u>: Informo que não fora solicitado quantitativo mínimo de rede credenciada, tampouco os locais em que a licitante deveria possuir estabelecimentos; porém, no momento da contratação, a contratada deverá comprovar que atende as necessidades dos empregados da Feaes. Assim sendo, subentende-se que, minimamente, deverá ter rede credenciada em Curitiba/PR, cidade esta sede da Fundação.
Quanto à solicitação "em todo território nacional", veja-se que não há restrições de locais, assim, a contratada poderá demonstrar tal atendimento através da rede credenciada que possui, ou irá credenciar após a contratação – atendendo a legislação e jurisprudência vigente.

Desta forma, não havendo necessidade de alterações nos termos do Edital, permanecem inalteradas todas as disposições deste.

Curitiba, 05 de julho de 2019.

Kamila Tolari Faneco
Pregoeira

ANEXO I

Contratos Feaes
R. Lothário Boutin, 90
Pinheirinho – Curitiba/PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5926
alazuma@feaes.curitiba.pr.gov.br
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

Processo Administrativo nº 112/2019 - Feaes

Pregão eletrônico nº 066/2019- Feaes

Memorando n.º 055/2019 - CADM

Curitiba, 05 de julho de 2019.

De: Contratos/Feaes

Para: CPL/Feaes

Ref.: Esclarecimentos – Pregão eletrônico nº 066/2019- Feaes.

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.207.352/0001-40, bem como, em consonância com o Informativo de Jurisprudência do Tribunal de Contas da União de nº 50[1], esclareço que:

---

[1] **Fornecimento de vales-alimentação: a exigência quanto à apresentação da rede credenciada de estabelecimentos por parte das empresas deve ocorrer na fase de contratação e não na de habilitação do certame:** Recurso de agravo foi interposto pelo Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria – (Sesi/DN) e pelo Departamento Nacional de Aprendizagem Industrial – (Senai/DN), em razão da concessão de medida cautelar pela qual foi suspensa a realização do Pregão Conjunto nº 67/2010 CNI/Sesi/Senai/IEL, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação coletiva (refeição-convênio), em todo o território nacional, por empregados das entidades nacionais que integram o sistema indústria, pelo período de 12 (doze) meses. A cautelar foi concedida em razão de representação de empresa licitante contra supostas exigências excessivas, contidas no edital do certame, tal como a obrigatoriedade de os licitantes apresentarem, na fase de habilitação técnica, declaração de que atuaria em todos os Estados Brasileiros e de que possuiriam estabelecimentos comerciais credenciados que admitissem pagamento de refeição e alimentação, por meio de vale-alimentação, fornecido pela licitante, em todas as Capitais dos 26 (vinte e seis) estados do país e no Distrito Federal, bem como em todos os municípios com população igual ou superior 100.000 (cem mil) habitantes. Para os recorrentes, "*contratar empresa que não tenha rede credenciada nacional, e sem a abrangência esperada, por certo gerará um sério prejuízo ao empregado das entidades, que justamente recebe o benefício do vale refeição para custear a sua alimentação, independentemente de estar trabalhando dentro ou fora de suas sedes*", argumento que, inclusive, contou com o reconhecimento do relator, o qual, todavia, divergiu quanto ao momento em que a comprovação da capacidade por parte da empresa interessada deveria ser realizada. Segundo ele, não seria razoável "*a exigência de que todas as empresas interessadas em contratar com a Administração sejam obrigadas, ainda na fase de habilitação do pregão, de manter estabelecimentos comerciais credenciados em todas as capitais dos estados brasileiros e em todos os municípios com mais de cem mil habitantes*", em linha com a jurisprudência do Tribunal. Ainda para o relator, a exigência de habilitação constante do processo licitatório, "*levada a extremos, poderia inclusive estimular a formação de cartel, pois só poderiam participar de licitações as poucas grandes empresas desse seguimento comercial, o que, de certa forma teria se confirmado, uma vez que somente três empresas apresentaram propostas neste pregão*". Ressaltou, mais uma vez com amparo na jurisprudência do Tribunal, que "*a exigência da apresentação da rede credenciada deveria ocorrer na fase de contratação, sendo permitido um prazo razoável para que a vencedora do certame credenciasse os estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição*". Propôs, então, que fosse negado provimento ao agravo, no que obteve a aprovação do Plenário.

1

a) Não há quantitativo mínimo exigido de estabelecimentos credenciados;

b) Minimamente, compreende-se que a empresa deverá ter em sua rede de estabelecimentos credenciados o município de Curitiba/PR, uma vez que irá prestar os serviços para os empregados da Feaes, a qual tem sua sede em Curitiba/PR;

c) Como consta no Edital de embasamento do referido pregão, a comprovação da rede credenciada (a fim de atender as necessidades da Feaes), será no momento da contratação, veja-se:

> Item 5, I, do Anexo I do Edital: "***A contratada deverá manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante***, *possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada, que aceite os cartões alimentação em todo o território nacional, exigência que se justifica pela ocorrência de viagens por parte dos servidores para desempenhar suas funções em vários municípios deste estado e nos períodos de suas férias se deslocarem por inúmeras cidades brasileiras, onde também utilizarão os cartões. A Contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada." (grifo nosso)*

d) A atual prestadora do serviço é a Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A através do contrato administrativo n° 28/2014 e com taxa negativa de - 1,50%.

Ressalto que, a solicitação de apresentação da rede credenciada da licitante, é apenas para conhecimento da Administração, sem cunho eliminatório.

Atenciosamente,

Alessandra de Souza Azuma
Coordenadora Administrativa Feaes
Gestora Contratual

Acórdão n.º 307/2011-Plenário, TC-032.818/2010-6, rel. Min-Subst. Augusto Sherman Cavalcanti, 09.02.2011.

2